



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0801193-88.2024.8.10.0109.01.0001-23

Data de validade: 24/09/2044

Nome da Pessoa: **BENTO PEREIRA DE SOUZA**

CPF: **177.746.403-04**



Nome Social: Não Informado

RJ: 245818903-37

Alcunha: IRMÃO BENTO

Data de Nascimento: 23/01/1954

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: ANTONIA LISBOA PEREIRA DE SOUZA(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0801193-88.2024.8.10.0109

Órgão Judicial: VARA ÚNICA DE PAULO RAMOS - TJMA

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 217A - Estupro de vulnerável

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PREnda e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

ANTE O EXPOSTO, levando em consideração as ponderações supradelineadas e conforme parecer do Ministério Público Estadual, e o que mais dos autos consta, com fulcro nos artigos 311, 312, 313, I, e 315, todos do CPP[5], por estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORIDADE POLICIAL REPRESENTANTE e, por via de consequência, por imperiosa necessidade de resguardar a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO BENTO PEREIRA DE SOUZA ("IRMÃO BENTO"), natural de Pastos Bons/MA, nascido em 23/01/1954, RG nº 0292818920058 SSP/MA, CPF nº 177.746.403-04, filho de João Pereira de Souza e de Antônia Lisboa Pereira de Souza, devendo ele ficar recolhido à disposição do Juízo processante até ulterior deliberação.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado



Documento assinado digitalmente por FRANCISCO CRISANTO DE MOURA magistrado em 02/10/2024 09:49:08
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 03/10/2024 18:07:47



Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Paulo Ramos, 30 de Setembro de 2024.

